



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 63 DE 14 DE MAIO DE 1993.

" CÔNCEDE GRATUIDADE NAS PASSAGENS DE
ÔNIBUS PARA OS PORTADORES DE DEFI -
CIÊNCIA FÍSICA E OU MENTAL E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As pessoas portadoras de deficiência física e ou
mental têm direito a gratuidade nas passagens de ônibus em todas
as linhas municipais urbanas.

ARTIGO 2º - A prova de deficiência física se fará mediante a
apresentação de laudo emitido pela Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Barra do Piraí (APAE), Sociedade Pestalozzi
de Barra do Piraí e pelo Sistema de Saúde do Município.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Mu-
nicipal de Serviços Públicos-Departamento de Transportes, após
cumprimento do estatuido no artigo segundo desta Lei, expedirá o
documento autorizativo.

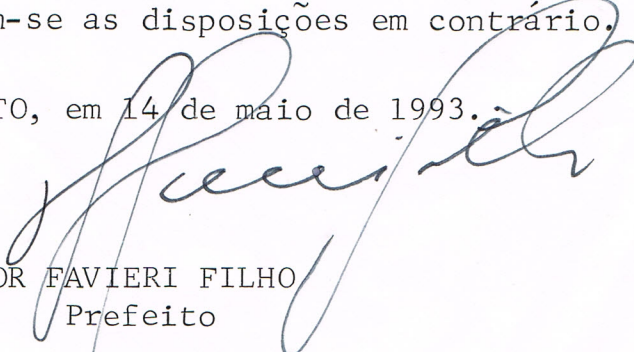
PARÁGRAFO ÚNICO - O documento autorizativo, será representa -
do, por Carteira, confeccionada e expedida pelo Município, assina-
da pelo Chefe do Executivo, ou, a quem este conceder poderes.

ARTIGO 4º - O executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a
partir da publicação desta Lei, para expedição das respectivas
carteiras.

ARTIGO 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de maio de 1993.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito